



Ofício nº 1026/2010 – GAB.PRES
Processo nº 03325/2008-9

Fortaleza, 17 de junho de 2010

Exmo. Sr.
Roberto das Chagas Monteiro
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
Nesta

Em carimbo ao Gerente-geral de
FDS, Cel. PM WALBERTO GADELKA,
para conhecimento.

Fortaleza, 28/06/10.

Roberto - - Monteiro

Em cumprimento ao Acórdão nº 0058/2010, encaminho a V. Exa. o processo acima citado para o devido arquivamento, nos termos do § 4º, do Art. 96, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, abaixo transcrito:

"§ 4º Transcorrido o prazo de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei Orgânica, sem interposição de recurso de reconsideração ou de embargos de declaração, a Secretaria Geral devolverá aos órgãos ou entidades de origem os processos de tomada e prestação de contas anuais e de atos sujeitos a registro com julgamento ou apreciação concluídos." (grifo nosso)

Outrossim, informo que os processos de tomada e prestação de contas deverão permanecer arquivados por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Acórdão que julgou o mérito, em virtude da possibilidade de interposição de recurso de revisão, previsto na Lei Orgânica desta Corte.

Atenciosamente,


Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE



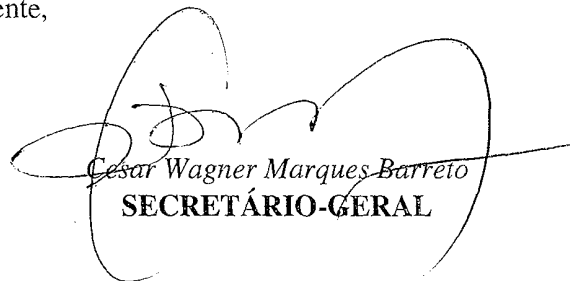
Ofício nº 639/2010 - SEC. GER.
Processo nº 03325/2008-9

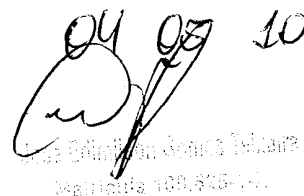
Fortaleza, 29 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.
Antônio Walberto Gadelha
Gerente do Fundo de Defesa Social
Av. Bezerra de Menezes, nº 581
São Gerardo
60325-003
Nesta

Comunico a V.Sa. que este Tribunal, mediante Acórdão nº 0058/2010 (cópia anexa), lavrado no processo acima citado, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social - FDS, alusiva ao exercício de 2007, com baixa na sua responsabilidade.

Atenciosamente,


Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

04 08 10

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Secretaria nº 03325/2008-9